



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SJDF

Processo n.º: 0019118-20.2016.4.01.3400

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA - DF, já qualificado nos autos da *Ação de Execução* ajuizada em face **TAIGUARA RAIOL ALENCAR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas procuradoras que o presente subscreve informar ciência da migração dos autos, bem como, lecionar sua conformidade.

Por oportuno, o Exequente requer:

I - Que seja determinada **imediate apuração**, por meio eletrônico, via **SISBAJUD**, de eventuais ativos financeiros existentes em nome da parte Executada, bem como a sua indisponibilidade, mediante **ARRESTO** ou **PENHORA**, nos termos do artigo 854 do CPC, até o valor atualizado indicado na planilha de cálculo abaixo:

PROCESSO	INFRAÇÃO	DATA	PRIN.	C.M.	JUR.	HON.	P+C+J+H
200481/2015	AE 11/14	08/11/2023	2.512,16	502,43	3.366,29	638,08	7018,96
		TOTAIS =	2.512,16	502,43	3.366,29	638,08	7018,96

II - Que seja procedida requisição aos Órgãos Públicos e/ou concessionárias de serviços públicos para fornecimento do endereço atualizado do executado para citação, via convênio **INFOJUD**, considerando o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, a utilização dos sistemas supracitados é meio de efetivação da Execução Fiscal e por tal razão não é necessário o exaurimento de todas as vias extrajudiciais de localização de bens para sua utilização, como pode ser observado adiante:

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DESNECESSIDADE. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. I - O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência de que o entendimento adotado para o BACENJUD deve ser estendido para o sistema INFOJUD, como meio de prestigiar a efetividade da execução, não sendo necessário o exaurimento de todas as vias extrajudiciais de localização de bens do devedor para a utilização do sistema de penhora eletrônica. Precedentes: AgInt no REsp n. 1.636.161/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 11/5/2017 e REsp n. 1.582.421/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/5/2016. II - Agravo em recurso especial conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 1376209 RJ 2018/0252459-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 06/12/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2018).”

III - Restando infrutífera, também, a busca por novo endereço ou frustrada nova tentativa de citação, que seja procedida a **Citação por Edital** do executado, nos termos dos artigos 256 e 257 do Novo Código de Processo Civil;

IV - Após, que seja o Exequente intimado para requerer o que entender de direito.

Termos em que pede deferimento.

Brasília – DF, 08 de novembro de 2023.

NATHALIE RONCHI DA ROCHA
Assessoria Jurídica do CREA-DF
OAB/DF 74.186

JOÃO VICTOR DE SOUSA PEREIRA
Estagiário da Assessoria Jurídica do CREA-DF
Matrícula 487

BRUNO GONÇALVES DE LIMA
Procurador do CREA-DF
OAB/DF 74.149